



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Processo: **2.490-2/2025**

Ofício: **SECEL Nº 162/2025**

Requisição: **326/2025**

Assunto: Contratação de prestação de serviços especializados em aparelhos de ar condicionado, compreendendo a instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo todos os materiais, ferramentas e acessórios necessários para tais serviços na EMEB Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa, sita à Avenida General Osório, 144 – Centro

Valor total: **R\$12.210,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugerindo que seja realizada em seu formato eletrônico.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de objetos com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Jaboticabal, 29 de abril de 2.025

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241